

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 015/2023

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade da definição sobre a resposta a ser encaminhada aos candidatos que já apresentaram requerimento para receber a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que o Art. 49 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõe:

Art. 49. Os Creas deverão fornecer aos candidatos regularmente registrados, mediante requerimento por escrito, a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição. Parágrafo único. A relação dos profissionais aptos a votar não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de profissionais recebido, o que poderá acarretar as penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal - CEF encaminhou os seguintes Materiais explicativos sobre o Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023:

1 of 3 29/08/2023, 16:39

- a) Manual do candidato nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023;
- b) Cartilha de Condutas Vedadas aos agentes públicos do Sistema Confea/Crea e Mútua; e
- c) Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua anotado e comentado.

Considerando que todos os Materiais explicativos sobre o Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 foram disponibilizados no site do Crea-PR (página das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua - https://www.crea-pr.org.br/ws/eleicoes-gerais-do-sistema-confea-crea-e-mutua-2023/).

Considerando que o Manual do candidato nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 e o Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua anotado e comentado foram enviados por e-mail aos candidatos juntamente como o Comunicado Eleitoral 22/08/2023.

Considerando que no Manual do candidato nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 consta o seguinte conteúdo conforme item "04 Condutas Institucionais - Listagem de eleitores":

"O art. 49, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral prevê que os Creas deverão fornecer aos candidatos regularmente registrados, mediante requerimento por escrito, a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição.

Durante as eleições de 2020 eram fornecidos os seguintes dados: nome completo, modalidade e e-mail. Entretanto, desde 2021, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CEF emitiu a Deliberação CEF nº 70/2021, determinando que os Creas ser encaminhassem "Comunicados de Utilidade Pública" a todos os profissionais registrados em sua circunscrição, contendo, no mínimo, currículo e programa de trabalho dos candidatos registrados no âmbito de seu estado, sem prejuízo da promoção da divulgação do processo eleitoral.

Entretanto, considerando a abrangência das Eleições Gerais 2023, a matéria está sendo reanalisada pela Comissão Eleitoral Federal, que com o apoio do encarregado de dados e do jurídico do Confea, emitirá em breve, nova decisão sobre a matéria e promoverá ampla divulgação aos candidatos.

DELIBERAÇÃO CEF Nº 70/2021 VIGENTE - Determina que os Creas encaminhem "Comunicados de Utilidade Pública" a todos os profissionais registrados em sua circunscrição, contendo, no mínimo, currículo e programa de trabalho dos candidatos registrados no âmbito de seu estado, sem prejuízo da promoção da divulgação do processo eleitoral;"

Considerando que determinados candidatos já apresentaram requerimento à esta CER-PR para receber a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição, conforme protocolos 247692/2023, 249481/2023 e 251149/2023.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

1. Por encaminhar resposta aos candidatos exatamente conforme conteúdo que consta no item "04

2 of 3 29/08/2023, 16:39

- Condutas Institucionais Listagem de eleitores" do Manual do candidato nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023;
- 2. Por formalizar consulta junto à Comissão Eleitoral Federal CEF no sentido de solicitar que a nova decisão sobre a matéria (art. 49, da Resolução nº 1.114, de 2019 Regulamento Eleitoral) seja emitida com a maior brevidade possível, uma vez que determinados candidatos já apresentaram requerimento à esta CER-PR.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes**, **Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 29/08/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>www.crea-pr.org.br/sei-autentica</u>, informando o código verificador **1406067** e o código CRC **0A10E1A4**.

Processo SEI! n° 2023/1-000003-8 Documento n° 1406067

3 of 3 29/08/2023, 16:39